

**TC 021.336/2007-9**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

**Unidades:** Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária

**Recorrentes:** Maria José da Silva Moreira na condição de associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R006); Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e Marli Eunice da Silva na condição de associada (R007).

**DESPACHO**

Quanto ao recurso interposto pela Sr<sup>a</sup> Maria José da Silva Moreira na condição de associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R006), concordo com os pareceres uníssonos da Serur no sentido de que a interessada não detém legitimidade para contraditar nos presentes autos. Isto porque a pessoa jurídica tem em seu representante legal a pessoa legalmente estabelecida para defesa de seus interesses, e tal legitimação não se estende a todo e qualquer associado. Portanto, deve prevalecer o entendimento esposado pela unidade técnica, no sentido de não conhecer do referido recurso.

O mesmo entendimento deve ser adotado quanto ao recurso interposto pela Sr<sup>a</sup> Marli Eunice da Silva, visto recorrer na condição de associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R007, peça 145).

No que tange ao recurso interposto pela Sr<sup>a</sup> Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R007, peça 145), restou comprovado que a pleiteante de fato exerce a Presidência da OSCIP (Peça 142, p. -1-2). Logo, entendo que a Sra. Valéria Malheiro Silva fala em nome da entidade, como presidente da associação, e não em nome próprio como pessoa física ou mera associada.

Dessa forma, entendo que o R007, peça 145, deva ser recebido como Razões Complementares ao R002, expediente recursal cabível anteriormente interposto pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.

Ressalto que após a juntada da peça 145 ao R002, deve o R007 ser excluído.

Restitua-se o processo à Serur para as providências a seu turno.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator